

Boletim Mensal do Subsector dos Advogados e Juristas da Organização Regional de Lisboa do Partido Comunista Português

Nesta edição do Direito à Esquerda, abordamos a sucessivamente prorrogada decisão de extinção do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, identificando os seus problemas e propondo alternativas para o seu futuro.

Em Abril, o Tribunal Constitucional declarou inconstitucionais normas da Lei n.º 32/2008, de 17 de Julho, que determinam que os fornecedores de serviços telefónicos e de internet devem conservar os dados relativos às comunicações dos clientes; actualmente, há quatro propostas de lei em discussão na especialidade que visam ultrapassar a situação de ilegalidade da lei dos metadados.

Sobre a extinção do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Na última legislatura, decidiu o Governo extinguir o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), repartindo as suas actuais atribuições por cinco entidades: o Serviço de Estrangeiros e Asilo (a criar), o Instituto de Registos e Notariado, a Polícia Judiciária, a Polícia de Segurança Pública e a Guarda Nacional Republicana.

Ora, como é de conhecimento geral, esta decisão de extinção do SEF esteve directamente ligada à morte do cidadão ucraniano Ihor Homeniuk no Centro de Instalação Temporária do Aeroporto de Lisboa, quando estava à guarda do SEF, tendo sido esta a forma encontrada – insipiente e perigosa – para dar solução a este género de situações, procurando assim abrandar o alarme social.

Os perigos desta solução precipitada e do precedente institucional que poderá abrir, são algumas das razões pelas quais é nitidamente perceptível que não é – nem pode ser! –, de longe, a solução. O SEF, com todas as fragilidades e deficiências internas, é uma entidade importante e fundamental para o funcionamento do país e o acolhimento de estrangeiros; a solução deveria, outrossim, passar pela separação de poderes administrativos (designadamente, os de concessão e renovação de vistos e autorizações de residência) dos poderes policiais (como os de controlo de entrada e saída de estrangeiros no país).

O problema dos sucessivos atrasos do SEF, o alarme internacional da morosidade na atribuição de vistos (cerca de 8 meses) ou a regularização de estrangeiros e atribuição de autorização de residência (cerca de 3 anos para alguns tipos de autorizações de residência), não poderá ser calafetada com a extinção de uma entidade da qual as reais necessidades passam por lhe serem concedidos meios (designadamente humanos) para funcionar. O SEF é, hoje, uma instituição paralisada, com falta de meios a todos os níveis e com uma enorme consequência directa não só para os cidadãos estrangeiros, mas também para todos os cidadãos nacionais.

A precipitação do Governo com a aprovação da Lei n.º 73/2021, que deveria ter entrado em vigor a 12 de Janeiro

de 2022, é visivelmente patente e confirmada pelas sucessivas prorrogações da sua entrada em vigor. Este foi um problema criado pelo Governo, que anda agora a “empurrar com a barriga” a efectivação de uma decisão que, na prática, não sabe como a executar.

Toda esta reflexão leva-nos, forçosamente, a concluir que esta decisão, consubstanciada na Lei n.º 73/2021, foi um erro precipitado e que teimosamente não se quer ver reconhecido. A seguir em frente, a extinção do SEF não trará quaisquer benefícios nem para os estrangeiros nem para o país, uma vez que não evitará situações perigosas ou criminosas.

O SEF e os seus inspectores têm uma experiência e conhecimento de terreno que nenhuma outra entidade, criada “em cima do joelho”, poderá, sequer, almejar. O SEF é uma entidade que, com as necessárias adaptações, pode continuar a desempenhar o seu papel relevante em matéria de cooperação internacional, assim como o tão complexo combate às redes de imigração ilegal ou de tráfico de seres humanos.

Com isto, não se pode ignorar a diferente formação que os agentes do SEF têm, em muito diferente da das forças e serviços de segurança, por onde o Governo pretende que estes se vão repartir, o que irá gerar imensas dificuldades práticas e perigos ao exercício das funções; causará não só prejuízos ao país em matéria de segurança interna, como aos estrangeiros, na insegurança e instabilidade da apreciação dos seus processos – há muito pendentes – e que tem já gerado uma instabilidade e alarido internacionais, como também para os próprios trabalhadores do SEF e os novos inspectores, que ainda há pouco foram aprovados em concurso e continuam sem ter conhecimento sobre o seu futuro, enquadramento ou estatuto sócio-profissional.

É neste sentido que o PCP propõe revogar as alterações legislativas aprovadas no âmbito do processo de extinção do SEF, reprimando as normas revogadas de modo a manter o seu estatuto jurídico e operacional. A proposta do PCP, com condições de exequibilidade, segurança e

seriedade para tomar as decisões que se imponham com a finalidade de separar devidamente as funções policiais das administrativas desta entidade, é a que melhor serve o país, os elementos do SEF, as forças e serviços de segurança no geral. É, sobretudo, o único caminho que

preserva simultaneamente a segurança interna e a regularização de estrangeiros no nosso país (que aqui pretendem residir e trabalhar), tornando, assim, o SEF numa entidade imprescindível para Portugal.

Lei dos metadados – como conciliar a salvaguarda dos valores constitucionais com o interesse público de segurança e paz públicas?

No seu Acórdão 268/2022, de 19 de Abril, o Tribunal Constitucional (TC) declarou a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, dos artigos 4.º, 6.º e 9.º da Lei n.º 32/2008, de 17 de Julho, relativa à conservação de dados gerados ou tratados no contexto da oferta de serviços de comunicações electrónicas e à sua transmissão às autoridades para fins de investigação criminal – na senda, aliás, de decisões anteriormente assumidas sobre esta matéria pelo Tribunal de Justiça da União Europeia e pela Comissão Nacional de Protecção de Dados.

Resumidamente, o Tribunal Constitucional considerou que a conservação generalizada dos dados de tráfego e de localização – os metadados – de todos os utilizadores de comunicações electrónicas, pelo período de um ano, restringe desproporcionadamente os direitos fundamentais à reserva da intimidade da vida privada e à autodeterminação informativa, violando os art.ºs 35.º, n.ºs 1 e 4, 26.º, n.º 1 e 18.º, n.º 2, todos da Constituição. A lei dos metadados viola, também, o direito à tutela jurisdicional efectiva e o direito de acesso aos tribunais uma vez que, ao não prever a necessidade de informar a pessoa titular dos dados transmitidos no âmbito de um processo criminal da existência desse procedimento, compromete a sua possibilidade de conhecer a informação a que a autoridade pública acedeu a seu respeito e coarta a faculdade de defesa e reacção contra eventuais acessos ilegítimos a essa informação, violando os preceitos constitucionais estatuídos nos art.ºs 20.º, n.º 1 e 35.º, n.º 1.

Em resposta à decisão do Tribunal Constitucional, e procurando contornar a situação de ilegalidade da lei dos metadados, o Governo apresentou duas propostas de lei que foram sucessivamente chumbadas no Parlamento. A título de exemplo, as propostas do Governo remetiam, quanto ao prazo máximo de conservação dos dados pelas operadoras de telecomunicações, para a Lei n.º 41/2004 sobre a protecção de dados pessoais e privacidade nas telecomunicações, que é omissa quanto ao prazo máximo de conservação porquanto refere que a mesma deve ocorrer “até ao final do período durante o qual a factura pode ser legalmente contestada ou o pagamento reclamado” – cfr. art.º 6.º. As propostas do Governo alargavam, ainda, o âmbito de utilização dos metadados nas investigações criminais – se a Lei n.º 32/2008 estipula o seu uso para crimes mais graves, o proposto pelo Governo pretendia que as autoridades judiciárias pudessem recorrer aos metadados para crimes punidos com pena de prisão até três anos (ou até um ano, em caso de crimes informáticos).

Actualmente, estão em especialidade quatro propostas de lei quanto a esta matéria, encontrando-se o legislador perante a necessidade de conciliar os objectivos de eficácia da investigação da criminalidade mais grave, para a qual o acesso aos metadados se afigura muito relevante, com a salvaguarda dos valores constitucionais.

Neste sentido, o Grupo Parlamentar do PCP apresentou o Projeto de Lei n.º 100/XV-1.º para alteração da lei dos metadados e não a sua revogação total; o PCP antes propõe que haja uma limitação temporal significativa da conservação dos dados para um prazo de 90 dias, após o qual devem ser destruídos pelas operadoras de telecomunicações.

Relativamente à questão da comunicação aos interessados da transmissão dos seus dados às autoridades judiciárias, propõe-se que o juiz de instrução que autorizou a transmissão notifique os interessados desse facto logo que considere que tal comunicação não seja susceptível de comprometer as investigações nem a vida ou integridade física de terceiros.

O PCP propõe, ainda, que a conservação de dados para efeitos da Lei n.º 32/2008, de 17 de Julho, seja feita pelos operadores em território nacional e que a respectiva transmissão a autoridades de outros Estados se faça estritamente em conformidade com o regime legal aplicável em matéria de cooperação judiciária internacional.

A final, o importante é que o legislador encontre soluções com o máximo rigor não só para preservar a segurança interna e a tranquilidade da vida dos cidadãos mas também adequadas ao respeito pelos valores constitucionais e do próprio regime democrático.

Neste contexto, a disseminação permanente de um sentimento de desconfiança, de insegurança e medo, difundido à escala de massas, com o pretexto da epidemia de Covid 19 – nomeadamente através da instauração de estados de emergência, da guerra, de atentados ou de outros actos criminosos, procurando instituir o medo como instrumento facilitador da aceitação social e política de medidas que abrem portas e possibilidades legais à violação de direitos individuais e colectivos e à restrição de liberdades democráticas – será firmemente combatido pelo PCP, que alerta para a necessidade de todos os advogados e juristas democratas estarem atentos e se envolverem nesta batalha.

Boletim do Subsector dos **Advogados e Juristas**
da Organização Regional de Lisboa
do Partido Comunista Português

advogados@dorl.pcp.pt | dorl.pcp.pt/sector-intelectual